LEI Nº 1961 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

Ratifica Convênios firmados pelo Prefeito Municipal de Formiga com a Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam ratificados os convênios firmados pelo Prefeito Municipal de Formiga, com a Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais, visando a reforma dos prédios das Escolas Estaduais JALCIRA SANTOS VALADÃO, JOSÉ BERNARDES DE FARIA e PADRE JOSÉ SANGALI, todas localizadas neste município.

Art. 2º - As minutas dos Convênios a que se refere o art. 1º constituem partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 30 de Setembro de 1991.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

EEZA DINORÁ SILVA DE SOUZA,
Secretária

MRL;-

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

No.

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS,POR INTERMEDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇAO, E O MUNICIPIO DE **FORMIGA**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educaçao, neste instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por seu Secretário, **Doutor Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto**,devidamente autorizado pelo Decreto Estadual no. 17.542, de 24.11.75, e o Município de **Formiga**, adiante apenas MUNICIPIO, representado por seu Prefeito, Senhor **Jaime Ribeiro de Mendonça**, acordam, com base no artigo 70, Parágrafo Unico, da Constituiçao Federal, combinado com o artigo 182, Parágrafo Unico, da Constituiçao Estadual, e na Lei Estadual No. 9.524, de 27.12.87, modificada pela Lei Estadual No. 9.742, de 15.12.88, celebrar o presente Convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Ato Jurídico, através do Plano de Trabalho da Secretaria de Estado da Educaçao - 1991 - Projeto Alfabetizaçao - Meta - Expansao e manutençao da infra-estrutura física e funcional das unidades escolares de 1o. grau, a execuçao de obras de reparos ,do prédio da Escola Estadual **Jaldira Santos Valadão** do Município de **Formiga.**

DAS OBRIGAÇOES

CLÁUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA se compromete a repassar ao MUNICIPIO, a importância de **Cr$ 18.859.852,00** (dezoito milhões, oitocentos e ciquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), sendo:

Cr$ 9.000.000,00 em setembro

Cr$ 9.859.852,00 em outubro

CLAUSULA TERCEIRA - O MUNICIPIO se obriga a:

a) assumir integral responsabilidade pela execução e término das obras, bem como pela contratação do pessoal necessário à execução das mesmas, inclusive obrigaçoes trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;

b) aplicar recursos próprios, caso o custo da obra ultrapasse o valor previsto neste Convênio, a fim de se assegurar sua conclusão;

c) apresentar à Área de Assessoramento de Convênio/GAB, da SECRETARIA, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Instrumento, o referendum da Câmara Municipal aprovando o presente Convênio nos termos da Lei Orgânica Municipal;

d) remeter ao Orgão Fiscalizador deste Instrumento, quando solicitadas, informacoes sobre a sua execução;

e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecido o previsto na Cláusula Quinta deste Termo.

SUBCLAUSULA UNICA - Fica o MUNICIPIO obrigado a observar, no que couber, as disposiçoes da Lei Estadual No. 7.344, de 23.11.87, conforme estabelece seu artigo 113.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUARTA - Os recursos financeiros da SECRETARIA necessários à execução deste Ato Jurídico correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: 01.01 - 12.61.08.42.1082.079 - 4.3.2.3. - Fonte 41.

SUBCLAUSULA UNICA - As despesas do MUNICIPIO decorrentes de sua participação neste Convênio correrão à conta das respectivas dotaçoes consignadas no seu orçamento.

DA PRESTAÇAO DE CONTAS

CLAUSULA QUINTA - A prestação de contas, pelo MUNICIPIO, dos recursos financeiros recebidos obedecerá às normas da Superintendência de Finanças da SECRETARIA e deverá ser entregue à mesma, até o máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Instrumento.

DO ORGAO FISCALIZADOR

CLAUSULA SEXTA - Compete à Diretoria de Rede Física/Gabinete da SECRETARIA a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo, cabendo-lhe, quando necessário, solicitar da Delegacia Regional de Ensino da circunscrição, informações complementares.

DA PUBLICAÇAO

CLAUSULA SETIMA - Para eficácia deste Ato a SECRETARIA providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37. caput. da Constituição Federal, 1o. da Lei Estadual No. 9.507, de 29.12.87 e 66 parágrafo 1o. da Lei Estadual No. 9.444 de 25.11.87.

DA VIGENCIA

CLAUSULA OITAVA - Este Instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.991 (mil novecentos e noventa e um).

DO FORO

CLAUSULA NONA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas Entidades para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

DAS DISPOSICOES FINAIS

CLAUSULA DECIMA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre à matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência.

mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam as Partes perante 02 (duas) testemunhas o presente Ato em 05 (cinco) vias de igual teor, para todos os efeitos Jurídicos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇAO, em Belo Horizonte, aos de de 1991.

Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

Jaime Ribeiro de Mendonça
Prefeito Municipal
pelo Município de Formiga

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

APROVADO
1º Sim
2º Sim
3º Lopes
Fga. 30 09/91

.(q\71 - AAC\GAB MUNICIP.REF

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

No.
TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMEDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇAO, E O MUNICIPIO DE FORMIGA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educacao, neste instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por seu Secretário, Doutor Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual no. 17.542, de 24.11.75, e o Município de Formiga, adiante apenas MUNICIPIO, representado por seu Prefeito, Senhor Jaime Ribeiro de Mendonça, acordam, com base no artigo 70, Parágrafo Unico, da Constituicao Federal, combinado com o artigo 182, Parágrafo Unico, da Constituicao Estadual, e na Lei Estadual No. 9.524, de 29.12.87, modificada pela Lei Estadual No. 9.742, de 15.12.88, celebrar o presente Convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Ato Jurídico, através do Plano de Trabalho da Secretaria de Estado da Educacao - 1991 - Projeto Alfabetizacao - Meta - Expansao e manutencao da infra-estrutura física e funcional das unidades escolares de 1o. grau, a execucao de obras de reparos do prédio da Escola Estadual José Bernardes de Faria do Município de Formiga.

DAS OBRIGAÇOES

CLÁUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA se compromete a repassar ao MUNICIPIO, a importância de Cr$ 7.576.640,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), sendo:

Cr$ 4.000.000,00 em setembro

Cr$ 3.576.640,00 em outubro

CLAUSULA TERCEIRA - O MUNICIPIO se obriga a:

a) assumir integral responsabilidade pela execução e término das obras, bem como pela contratação do pessoal necessário à execução das mesmas, inclusive obrigaçoes trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;

b) aplicar recursos próprios, caso o custo da obra ultrapasse o valor previsto neste Convênio, a fim de se assegurar sua conclusão;

c) apresentar à Area de Assessoramento de Convênio/GAB, da SECRETARIA, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Instrumento, o referendum da Câmara Municipal aprovando o presente Convênio nos termos da Lei Orgânica Municipal;

d) remeter ao Orgão Fiscalizador deste Instrumento, quando solicitadas, informaçoes sobre a sua execução;

e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecido o previsto na Cláusula Quinta deste Termo.

SUBCLAUSULA UNICA - Fica o MUNICIPIO obrigado a observar, no que couber, as disposiçoes da Lei Estadual No. 9.444, de 25.11.87, conforme estabelece seu artigo 113.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUARTA - Os recursos financeiros da SECRETARIA necessários à execução deste Ato Jurídico correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: OP/91 - 12.61.06.42.1882.059 - 4.3.2.3. - Fonte 41.

SUBCLAUSULA UNICA - As despesas do MUNICIPIO decorrentes de sua participação neste Convênio correrão à conta das respectivas dotaçoes consignadas no seu orçamento.

DA PRESTAÇAO DE CONTAS

CLAUSULA QUINTA - A prestação de contas, pelo MUNICIPIO, dos recursos financeiros recebidos obedecerá às normas da Superintendência de Finanças da SECRETARIA e deverá ser entregue à mesma, até o máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Instrumento.

DO ORGAO FISCALIZADOR

CLAUSULA SEXTA - Compete à Diretoria de Rêde Física/Gabinete da SECRETARIA a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo, cabendo-lhe, quando necessário, solicitar da Delegacia Regional de Ensino da circunscrição , informacoes complementares.

DA PUBLICAÇAO

CLAUSULA SETIMA - Para eficácia deste Ato a SECRETARIA providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37. caput. da Constituição Federal, 1o. da Lei Estadual No. 9.507, de 29.12.87 e 66 parágrafo 1o. da Lei Estadual No. 9.444 de 25.11.87.

DA VIGENCIA

CLAUSULA OITAVA - Este Instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.991 (mil novecentos e noventa e um).

DO FORO

CLAUSULA NONA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas Entidades para dirimir qualsquer dúvidas oriundas do presente Termo.

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

CLAUSULA DECIMA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência,

mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam as Partes perante 02 (duas) testemunhas o presente Ato em 05 (cinco) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, em Belo Horizonte, aos de de 1991.

Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

Jaime Ribeiro de Mendonça
Prefeito Municipal
pelo Município de Formiga

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Aprovado:
1º
2º
3º
Fg. 30/07/91

CONMUN.REF - fg/91 - AAC/GAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

No.

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS,POR INTERMEDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCACAO, E O MUNICIPIO DE **FORMIGA.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, neste instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por seu Secretário, **Doutor Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto,** devidamente autorizado pelo Decreto Estadual no. 17.542, de 24.11.75, e o Município de **Formiga** , adiante apenas MUNICIPIO, representado por seu Prefeito, Senhor **Jaime Ribeiro de Mendonça** , acordam, com base no artigo 70, Parágrafo Unico, da Constituição Federal, combinado com o artigo 182, Parágrafo Unico, da Constituição Estadual, e na Lei Estadual No. 7.524, de 29.12.87, modificada pela Lei Estadual No. 9.742, de 15.12.88, celebrar o presente Convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Ato Jurídico, através do Plano de Trabalho da Secretaria de Estado da Educação - 1991 - Projeto Alfabetização - Meta - Expansão e manutenção da infra-estrutura física e funcional das unidades escolares de 1o. grau, a execução de obras de reparos ,do prédio da Escola Estadual **Padre José Sangali** do Município de **Formiga** .

DAS OBRIGAÇOES

CLÁUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA se compromete a repassar ao MUNICIPIO, a importância de Cr$ **6.587.672,00** (**seis milhões,quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros**), sendo:

Cr$ 3.000.000,00 em setembro

Cr$ 3.587.672,00 em outubro

CLAUSULA TERCEIRA - O MUNICIPIO se obriga a:

a) assumir integral responsabilidade pela execução e término das obras, bem como pela contratação do pessoal necessário à execução das mesmas, inclusive obrigaçoes trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;

b) aplicar recursos próprios, caso o custo da obra ultrapasse o valor previsto neste Convênio, a fim de se assegurar sua conclusão;

c) apresentar à Área de Assessoramento de Convênio/GAB, da SECRETARIA, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Instrumento, o referendum da Câmara Municipal aprovando o presente Convênio nos termos da Lei Orgânica Municipal;

d) remeter ao Orgão Fiscalizador deste Instrumento, quando solicitadas, informaçoes sobre a sua execução;

e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecido o previsto na Cláusula Quinta deste Termo.

SUBCLAUSULA UNICA - Fica o MUNICIPIO obrigado a observar, no que couber, as disposiçoes da Lei Estadual No. 7.444, de 25.11.87, conforme estabelece seu artigo 113.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUARTA - Os recursos financeiros da SECRETARIA necessários à execução deste Ato Jurídico correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: 09/91 - 12.61.08.42.1082.059 - 4.3.2.3. - Fonte 41.

SUBCLAUSULA UNICA - As despesas do MUNICIPIO decorrentes de sua participação neste Convênio correrão à conta das respectivas dotaçoes consignadas no seu orçamento.

DA PRESTAÇAO DE CONTAS

CLAUSULA QUINTA - A prestação de contas, pelo MUNICIPIO, dos recursos financeiros recebidos obedecerá às normas da Superintendência de Finanças da SECRETARIA e deverá ser entregue à mesma, até o máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Instrumento.

DO ORGAO FISCALIZADOR

CLAUSULA SEXTA - Compete à Diretoria de Rede Física/Gabinete da SECRETARIA a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo, cabendo-lhe, quando necessário, solicitar da Delegacia Regional de Ensino da circunscrição , informacoes complementares.

DA PUBLICAÇAO

CLAUSULA SETIMA - Para eficácia deste Ato a SECRETARIA providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37. caput. da Constituição Federal, 1o. da Lei Estadual No. 9.507, de 29.12.87 e 66 parágrafo 1o. da Lei Estadual No. 9.444 de 25.11.87.

DA VIGENCIA

CLAUSULA OITAVA - Este Instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.991 (mil novecentos e noventa e um).

DO FORO

CLAUSULA NONA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas Entidades para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

DAS DISPOSICOES FINAIS

CLAUSULA DECIMA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência,

mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam as Partes perante 02 (duas) testemunhas o presente Ato em 05 (cinco) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇAO, em Belo Horizonte, aos de de 1991.

Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

Jaime Ribeiro de Mendonça
Prefeito Municipal
pelo Município de Formiga

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

APROVADO
1ª Sim
2ª Sim
3ª Sim
Fga. 30/09/91

-fg-91 AAC\GAB MUNICIP.REF